



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, reiterando Indicação protocolada sob nº 664/2025, sugerindo aumentar o valor da multa ao proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana, que não promoverem a limpeza geral do mesmo (§1º, Lei Complementar 14/2006).

JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto no §1º da Lei Complementar 14/2006, o proprietário, titular do domínio útil, compromissário comprador ou possuidor a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana, fica obrigado a promover a limpeza geral do mesmo, através de capinagem, roçada mecânica ou manual da vegetação, além da remoção de detritos e entulhos ou qualquer outro resíduo devendo este remover do lote e dando destinação correta dos resíduos resultantes da limpeza, conservando o lote sempre limpo.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

O descumprimento dessa obrigação sujeita o cidadão ao pagamento de multa no valor de 2 (dois) UFCM por metro quadrado sobre a área total do terreno, conforme previsto no §10 da mesma lei.

Como já exposto, a responsabilidade pela limpeza do imóvel particular é do proprietário, e caso não feita, o município pode realizar os serviços necessários, mas para isso, precisa deixar de promover a limpeza das áreas públicas.

Contudo, mesmo com a aplicação de multa muitos proprietários não vêm realizando suas obrigações, levando o município a registrar diversos casos de dengue, escorpiões, entre outras doenças e desconfortos que os munícipes enfrentam diariamente.

Para tanto, sugere-se o aumento da multa como medida para impelir o cidadão a cumprir com sua obrigação de limpeza e manutenção de seu terreno.

Sem mais, seja remetido ao Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

